



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Trata-se do Recurso n. 42/2015, interposto pelo Senhor Deputado ADEMIR CAMILO contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 1º de julho de 2015 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, na qual se indeferiu a votação de requerimentos de inclusão de matéria em Ordem do Dia fundamentados no art. 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, apresentados pelo ora recorrente no início da reunião.

Na decisão, o Presidente da CTASP alegou que “*a imediata inclusão na pauta para votação refere-se à proposição, após a aprovação de requerimento de inclusão extrapauta*” (ata da reunião), não ao próprio requerimento.

O recorrente sustenta contrariedade aos arts. 50, III, b, e 52, § 5º, do RICD, ao argumento de que “*a discussão e votação de requerimentos deve preceder a discussão e votação das demais proposições*”.

Alega, ainda, que teria sido violado o princípio da isonomia, porque, após a votação do Projeto de Lei n. 5.230/2013 (único item da pauta), o Presidente da CTASP teria interrompido a votação de um de



Documento : 67496 - 1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

seus requerimentos após apenas dez minutos de seu início (sob o fundamento de falta de quórum), ao passo que a votação dos requerimentos de inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei n. 8.132/2014 e 956/2015, de outros autores, teria durado trinta minutos.

Instado a se manifestar, o Presidente da CTASP afirma que: a) teriam sido apresentados pelo recorrente oito requerimentos, não dez (cinco no início da reunião e três em seu decorrer); b) “era clara e manifesta a intenção do Deputado Ademir Camilo de obstruir a votação do projeto de lei em pauta”; c) o texto do art. 52, § 5º, do RICD “é bastante claro: uma vez votado o requerimento de inclusão, a proposição terá sua votação imediata (...); a interpretação do recorrente, a meu ver totalmente equivocada, é que ‘a apreciação do requerimento – não do projeto, mas do requerimento – é imediata’”; d) o art. 50, III, b, do RICD “se refere claramente aos requerimentos constantes da pauta e não aos de procedimento”.

**É o relatório. Decido.**

Razão jurídica assiste ao recorrente.

O art. 50, III, b, do RICD não distingue entre as espécies de requerimentos sujeitos à apreciação das comissões: todos, incluídos em pauta, ou não, devem ser apreciados antes dos projetos de lei e dos respectivos pareceres.



Documento : 67496 - 1



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De outro lado, o requerimento de inclusão de matéria extrapauta deve ser imediatamente submetido à apreciação do colegiado, sob pena de se inviabilizar o alcance da finalidade que lhe é ínsita, qual seja, a “*inclusão de matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata*” (art. 52, § 5º, do RICD – grifei).

Confira-se, a propósito, o entendimento externado por esta Presidência em resposta a questionamento do ora recorrente formulado em sessão do Plenário de 30 de junho de 2015:

“O SR. ADEMIR CAMILO (PROS-MG. *Pela ordem. Sem revisão do orador.*) - Sr. Presidente, o art. 52, § 5º, do Regimento Interno, diz que a Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia (...).

*O meu esclarecimento é o seguinte: nós temos 30 minutos, ao iniciar a sessão, para apresentar requerimentos nas Comissões. Ao apresentar, devidamente assinado por um terço, a apreciação do requerimento — não do projeto, mas do requerimento — é imediata e precede as outras matérias da Ordem do Dia?*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A apresentação de requerimento tem de ser dada com um terço de assinaturas e apresentada antes de anunciada a Ordem do Dia, e os requerimentos têm que ser votados imediatamente na ordem de seu ingresso na Comissão. Se houver requerimento anterior, terá que ser votado antes. Mas os requerimentos têm que ser apreciados



Documento : 67496 - 1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**antes do primeiro projeto da pauta e, nesse caso, votação nominal, com a maioria absoluta dos membros da Comissão, para poder ser aprovado e ingressado na pauta. Esse é o entendimento da Presidência.**

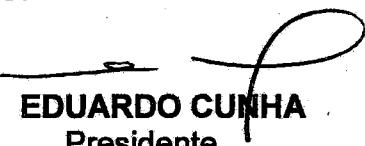
O SR. ADEMIR CAMILO - *Muito obrigado, Sr. Presidente*" (notas taquigráficas da sessão deliberativa ordinária de 30 de junho de 2015 – grifei).

**Pelo exposto, dou provimento ao Recurso n. 42/2015, para anular a votação do Projeto de Lei n. 5.230/2013, a discussão do Projeto de Lei n. 956/2015 e a discussão e a votação do Projeto de Lei n. 8.132/2014, realizadas na 22<sup>a</sup> reunião ordinária da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sem prejuízo de sua renovação, observados os requisitos regimentais.**

**Publique-se.**

**Oficie-se.**

**Em 27/08/2015.**

  
**EDUARDO CUNHA**  
Presidente



Documento : 67496 - 1